



PROCESSO Nº 1004/17

PROTOCOLO Nº 14.510.195-6

PARECER CEE/CEIF Nº 337/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO BARRA BONITA - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: CARLOS EDUARDO SANCHES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2003/17-Sued/Seed, de 11/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Dois Vizinhos, em 10/03/17, de interesse da Escola Estadual do Campo Barra Bonita - Ensino Fundamental, município de Nova Esperança do Sudoeste, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 56 e 103).

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Estadual do Campo Barra Bonita - Ensino Fundamental, situada na Linha Barra Bonita, município de Nova Esperança do Sudoeste, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 2630/13, de 05/06/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 01/07/13 a 01/07/18 (fl. 72).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 74/87, de 09/01/87, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 3035/90, de 16/10/90, e obteve a renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 1401/14, de 13/03/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 231/13, de 05/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 07/02/12 a 07/02/17 (fl. 58).

A Direção justifica o atraso no envio do protocolado, conforme segue:

(...) Venho por meio desta, justificar o atraso na entrega em tempo hábil do pedido de Renovação do Reconhecimento da Escola Estadual do Campo Barra Bonita – Ensino Fundamental, por não ter entendido que deveria ser 180 dias antes do término da vigência do reconhecimento a partir do momento em que fui esclarecida da importância deste documento, providenciamos e a mesma foi encaminhada ao órgão competente. Sabemos



PROCESSO Nº 1004/17

da responsabilidade que temos diante da comunidade escolar a que estamos inseridos, mas sabemos também do corpo de funcionários que este estabelecimento possui, ou seja, a escola é provida de profissionais altamente preparados para o desempenho de suas funções, quer seja na parte docente como administrativa. Para isso, necessitamos do aval da Secretaria de Estado da Educação. Evitando que nossa escola fique sem a renovação de reconhecimento (fl. 98).

1.2 Organização Curricular (fl. 104)

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

Município : NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE
Estabelecimento : BARRA BONITA, E E C-EF
Período Letivo : 2017-1
Curso : ENSINO FUND.6/9 ANO-SERIE (4039) (4039)
Turno : Manhã
Código Matriz : 925379

Nº	Nome da Disciplina (Código SAE)	Composição Curricular	Carga Horária Semanal das Seriações				GrupoDisciplina O (*)
			6	7	8	9	
1	ARTE (704)	BNC	2	2	2	2	S
2	CIENCIAS (301)	BNC	3	3	3	3	S
3	EDUCACAO FISICA (601)	BNC	2	2	2	2	S
4	GEOGRAFIA (401)	BNC	2	3	3	3	S
5	HISTORIA (501)	BNC	3	2	3	3	S
6	LINGUA PORTUGUESA (106)	BNC	5	5	5	5	S
7	MATEMATICA (201)	BNC	5	5	5	5	S
8	ENSINO RELIGIOSO (7502)	BNC	1	1	0	0	S
9	L.E.M.-INGLES (1107)	PD	2	2	2	2	S
Total C.H. Semanal			25	25	25	25	

(*) Indicativo de Obrigatoriedade



PROCESSO Nº 1004/17

1.3 Avaliação Interna (fl. 91)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016	2012	2013	2014	2015	2016
6. ^a A	30	16	10	29	25	00	00	00	00	00	00	02	00	02	00	02	00	00	01	01	28	14	10	26	24
7. ^a A	18	31	14	15	28	01	00	00	00	00	00	03	05	02	03	01	00	00	00	00	16	28	09	13	25
8. ^a A	23	19	25	10	13	01	00	00	00	00	00	01	02	00	00	01	00	00	00	00	21	18	23	10	13
9. ^a A	26	24	19	24	11	02	00	00	00	00	00	02	02	01	00	00	00	00	00	00	24	22	17	23	11

1.4 Comissão de Verificação (fl. 76)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 10/17, de 15/03/17, do NRE de Dois Vizinhos, composta pelas técnicas pedagógicas: Neide Florentino, licenciada em Educação Artística, Janilce J. D. Topanotti, licenciada em Geografia e Débora Castanha Derner, licenciada em Pedagogia, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 24/03/17 e informa:

(...) A instituição de ensino funciona no período da manhã, em **dualidade** com a Escola Rural Municipal Santo Antônio – Educação Infantil e Ensino Fundamental, o espaço físico é propriedade do Município.

(...) Desde a última vistoria para renovação dos atos legais, algumas **melhorias físicas** foram realizadas, além da manutenção do prédio dentre elas destaca-se:

- Construção de 02 salas de aula;
- Aquisição de 03 ar-condicionados nas salas de aula;
- Reforma geral no mini-ginásio/quadra de esportes;
- Materiais didático-pedagógicos.

(...) A instituição de ensino não conta com **laboratório de Ciências**, a Comissão de verificação orientou a Diretora a solicitar junto ao setor de obras solicitação de cota extra para adequação do mesmo, a mesma afirmou que fez a solicitação ao setor responsável. Quando o professor utiliza necessita esses materiais ele o faz em sala de aula. Justificativa da Direção (fl. 99).

(...) As acomodações físicas da **Biblioteca** encontram-se num ambiente de aproximadamente 30 m², com 05 estantes de aço, o acervo bibliográfico é condizente à faixa etária dos alunos, encontra-se atualizado, atende adequadamente à demanda do Ensino Fundamental.

(...) A instituição de ensino possui um pequeno **laboratório de Informática** com aproximadamente 20 m², contando com a central de 12 computadores completos, 01 impressora com acesso à internet.



PROCESSO Nº 1004/17

(...) Para as atividades desportivas e recreativas, a instituição de ensino conta com uma **quadra poliesportiva coberta** com aproximadamente 800 m², em bom estado de conservação.

(...) **Acessibilidade:** A instituição de ensino possui uma rampa que dá acesso à Biblioteca. Dois banheiros adaptados para alunos cadeirantes e/ou com mobilidade reduzida.

(...) **Corpo Docente** (fl. 89).

(...) O representante da instituição de ensino enviou ao NRE de Dois Vizinhos o **Termo de Conformidade da Brigada Escolar**, o qual tramita sob o nº 14.524.708-0, de 21/03/17.

(...) A **Vigilância Sanitária** local visitou a instituição de ensino na data de 23 de janeiro de 2017, fornecendo a Licença Sanitária nº 16/2017, sem qualquer tipo de ressalva, com vigência até 23/01/18.

A Comissão de Verificação apresenta o quadro docente com as habilitações específicas à folha 89.

A Chefia do NRE de Dois Vizinhos, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 24/03/17, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 100)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1624/17, de 26/06/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

2. Mérito

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Barra Bonita - Ensino Fundamental, do município de Nova Esperança do Sudoeste.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.



PROCESSO Nº 1004/17

A Escola não possui laboratório de Ciências, porém, conforme justificativa da diretora, o professor utiliza os materiais em sala de aula e informa ainda que foi solicitada cota extra para solucionar o problema.

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária é válida até 23/01/18.

Com relação ao prazo em protocolar o pedido de renovação do reconhecimento do referido curso, a direção justifica que o atraso ocorreu devido a um equívoco na interpretação dos atos legais.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino, da Matriz Curricular e da informação do NRE de Dois Vizinhos, (fls. 104 a 106).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual do Campo Barra Bonita - Ensino Fundamental, do município de Nova Esperança do Sudoeste, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 07/02/17 a 07/02/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico para o Laboratório de Ciências, a obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica, tendo em vista que o prazo esgota em 01/07/18.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1004/17

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Dirceu Antonio Ruaro
Presidente da CEIF

Sandra Teresinha da Silva
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR